Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

REGULAMENTO DO VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 58.377.489/0001-03

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E, NO QUE APLICÁVEL, ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apensos, Anexo e Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Além do serviço de administração fiduciária, o Administrador prestará à Classe e/ou ao Fundo os serviços de: **(i)** Controladoria; e **(ii)** Tesouraria.

Escriturador e Custodiante

2.2. BANCO GENIAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestora

2.3. VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 43.705.850/0001-06, Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022.

2.3.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos seus respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, , notadamente pela Parte Geral, pelo Anexo Normativo VI e, no que aplicável, pelo Anexo Normativo II, neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Destituição do Administrador e da Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais")

2.8. O Administrador poderá ser substituído, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Administrador nos termos deste Regulamento;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Administrador que, independentemente de seu escopo, ao critério dos Cotistas, possam justificar a substituição do Administrador; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Administrador, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.9. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

2.10. Aplica-se, no que couber, à Gestora, as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas para o Administrador, bem como todos os dispositivos legais.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 7 (sete) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização da primeira Classe, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do Item 3.2 abaixo, exceto se: **(i)** exercida, pelos titulares de Cotas Juniores, a prerrogativa prevista no item (a), do inciso (ii), do Item 2.5, do Anexo, hipótese em que o prazo de duração do Fundo passará a ser indeterminado; ou **(ii)** de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe; observado, em qualquer caso, o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, sendo que desde que mantida a Razão de Subordinação, poderá ser feita a Amortização *pari passu* entre as Subclasses.

3.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração do Fundo em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

Estruturação do Fundo

3.3. O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, cujas características encontram-se descritas nos respectivos Apêndices ao Anexo deste Regulamento.

3.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

3.3.2. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classes existente.

Exercício Social do Fundo

3.4. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. DESPESAS

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe, a depender de sua política de investimentos e demais disposições do Anexo da Classe, sendo que estas poderão ser debitadas diretamente do patrimônio da Classe que, individualmente, der origem a tal despesa.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
(x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas.
(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios.
(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

de serviços contratados.

(xvii) Taxa de Performance, se existente.

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.

(xix) Taxa Máxima de Distribuição.

(xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio.

(xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais.

(xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais.

(xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.

Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

(xxvii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxviii) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios e suas garantias;

(xxix) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio da Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Subclasses na razão de seu patrimônio líquido e delas debitadas diretamente.

5.3. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, no mínimo, em assembleias ordinárias, e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, em assembleias extraordinárias, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada na mesma data em horário posterior.

Assembleia Geral de Cotistas

6.2. As matérias que sejam de interesse de Cotistas do Fundo, independentemente de Classe ou Subclasse, demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de todas as Classes ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

6.3. As matérias de interesse específico da Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.3.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

6.3.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

6.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

6.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar acerca da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Cotistas que representam: **(i)** em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Sêniores, Mezanino e Juniores emitidas, computadas separadamente; e **(ii)** em segunda convocação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Sêniores, Mezanino e Juniores presentes, computadas separadamente	(i) Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo. (ii) Elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução; **(iii)** Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do prazo do Fundo.
Maioria simples das Cotas emitidas	Todas as demais matérias.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

7.1. O investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Comunicação

7.2. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

7.4. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

7.5. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

ANEXO

VINCI MAV III - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 58.377.489/0001-03

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e da Classe.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

2.2.1. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio da Classe: A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração determinado, de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização da primeira Subclasse, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do Item 2.4.1 abaixo ("Prorrogação"), exceto se:

(i) exercida, pelos titulares de Cotas Juniores, a prerrogativa prevista no Item (a), do inciso (ii) do Item 2.5 abaixo, hipótese em que o prazo de duração da Classe passará a ser indeterminado ("Extensão"); ou

(ii) de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas; observado, em qualquer caso, o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, sendo que desde que mantida a Razão de Subordinação, poderá ser feita a amortização *pari passu* entre as Subclasses, observado que em qualquer caso acima, a Gestora informará os Cotistas a sua decisão.

2.4.1. Prorrogação: A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, Prorrogar o prazo de duração da Classe em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.2. Período de Investimento: período que se inicia na Data de Integralização e que se estende por 60 (sessenta) meses, durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios.

2.4.3. Período de Pagamento - Desinvestimento: período que e inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses, ou, caso prorrogado o prazo de duração da Classe nos termos do Item 2.4.1 acima, por 36 (trinta e seis meses), durante o qual:

(i) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios constituídos por CRA, desde que possuam classificação de risco atribuída por Agência Internacional de Rating, igual ou superior a AAA, sendo que tais Direitos Creditórios servirão exclusivamente à gestão de caixa e de liquidez da

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Classe; e

(ii) não haverá novas aquisições de Direitos Creditórios, exceto conforme disposto na alínea "*(i)*" acima, observado que, neste período, a Classe poderá aprovar a prorrogação do prazo de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos no Período de Investimento, limitado ao prazo de duração do Classe, acrescido da Prorrogação.

2.5. Caso findo o Período de Desinvestimento sem que a Classe tenha alienado todos os ativos de sua carteira, as seguintes providências poderão ser adotadas:

(i) a Gestora poderá, nos termos do Item 2.4.1 acima, determinar a Prorrogação, ficando automaticamente prorrogado, por consequência, o Período de Desinvestimento; e/ou

(ii) a Gestora poderá, independentemente de já ter exercido a faculdade prevista no Item 2.4.1 acima, instruir o Administrador a convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

a.em sede de Assembleia Especial de Cotistas Juniores, aprovar: **(1)** a emissão de Cotas Juniores da Classe, a serem integralizadas pelos Cotistas Juniores, em montante suficiente para permitir a amortização da totalidade das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, e **(2)** ato subsequente, aprovar que o prazo de duração do Fundo e da Classe deverá passar, após a amortização integral das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, a ser indeterminado, sendo que, nesta hipótese, a Razão de Subordinação e a Razão Limite deixarão de ser observadas;

b.em sede de Assembleia Geral de Cotistas, aprovar a extensão do prazo de duração do Fundo e da Classe, no período que seja necessário para que ocorra o vencimento dos Direitos Creditórios e o pagamento, pelo respectivo Devedor, dos montantes devidos. Nesta hipótese, conforme o pagamento dos Direitos Creditórios venha a ocorrer, as Cotas deverão ser amortizadas;

c.em sede de Assembleia Geral de Cotistas, aprovar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, mediante a entrega, em natura, de Direitos Creditórios.

Subclasses

2.6. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo estas serem diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

Razão de Subordinação

2.7. É o índice resultante da relação mínima admitida entre: **(i)** o valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, em conjunto; e **(ii)** o Patrimônio Líquido; conforme determinado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IS = \frac{Cotas\ Mezanino\ e\ Cotas\ Juniores_{(d-1)}}{Patrimônio\ Líquido_{(d-1)}}$$

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Onde:
IS = Índice de Subordinação
$Cotas\ Mezanino\ e\ Cotas\ Juniores_{(d-1)}$ = Valor das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores no Dia Útil anterior à data de aferição.
$Patrimônio\ Líquido_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de aferição.

2.7.1. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Sêniores, a Razão de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo 15% (quinze por cento) referente às Cotas Mezanino e 5% (cinco por cento) referente às Cotas Juniores.

2.8. Razão Limite: É a proporção mínima de 15% (quinze por cento) da soma das Cotas Mezanino e Cotas Juniores, em relação ao Patrimônio Líquido, que, caso seja inferior a 15% (quinze por cento) por um período superior a 60 (sessenta) dias, durante o Período de Investimento, ou por período superior a 30 (trinta) dias, durante o Período de Desinvestimento, ensejará um Evento de Avaliação.

Ordem de Alocação

2.9. Ordem de Alocação no Período de Investimento: O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na conta bancária da Classe ficarão retidos na conta bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) no último Dia Útil de cada mês, os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Sêniores, na extensão necessária ao pagamento da Remuneração das Cotas Sêniores;

(iv) no último Dia Útil de cada mês, os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino, na extensão necessária ao pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino; e

(v) após os eventos acima, os valores remanescentes serão utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios.

2.10. Ordem de Alocação no Período de Desinvestimento: Em cada Data de Pagamento durante o Período de Pagamento - Desinvestimentos, a amortização, o pagamento de Remuneração das Cotas, bem como o pagamento do Prêmio de Subordinação, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na conta bancária da Classe ficarão retidos na conta bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) no último Dia Útil de cada mês, os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Sêniores, na extensão necessária ao pagamento da

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Remuneração das Cotas Sêniores;

(iv) no último Dia Útil de cada mês, os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino, na extensão necessária ao pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;

(v) após o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Mezanino, os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente da seguinte forma: **(a)** enquanto a Razão de Subordinação não estiver atendida, todo e qualquer valor será destinado para a Amortização das Cotas Seniores; e **(b)** reestabelecida a Razão de Subordinação, todo e qualquer valor será destinado para a Amortização das Cotas Seniores e para Amortização das Cotas Mezanino, de forma proporcional; e

(vi) após a amortização integral das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, a totalidade dos recursos existentes na conta bancária da Classe serão destinados para os Cotistas Juniores a título do Prêmio de Subordinação e de Amortização das Cotas Juniores.

2.10.1. Prêmio de Subordinação: Prêmio a ser pago aos titulares de Cotas Juniores, equivalente a totalidade dos recursos disponíveis na conta bancária da Classe na primeira Data de Pagamento após a Amortização total das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, conforme previsto nesse Anexo e em seus respectivos Apêndices.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, de acordo com a sua Política de Investimento e as Normas aplicáveis.

Objetivo

3.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e

(ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.3. Alocação Mínima: A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 67% do Patrimônio Líquido.

3.4. Cadeia do Agronegócio: Os Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis deverão necessariamente ser pessoas físicas ou jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio.

Ativos Financeiros

3.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175, sendo estes:

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.5.1. Registro dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.6. Sem prejuízo das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade abaixo dispostos, na persecução da Política de Investimentos, caberá ao Gestor, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7. O serviço de custódia de Direitos Creditórios está sujeito ao disposto nos arts. 38 a 40 do Anexo Normativo II.

Estratégia

3.8. A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio, conforme regras ANBIMA para classificação de FIDCs.

Interpretação

3.9. Com relação aos Direitos Creditórios Elegiveis, os limites de aplicação por modalidade ou por emissor ou por devedor descritos no Anexo Normativo II para aquele ativo deverão ser subsidiariamente observados. .

Processos de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.10. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão originados a partir de operações com produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que integrem a cadeia produtiva do agronegócio.

3.11. O Fundo não adota política de concessão de crédito específica, ficando a cargo da Gestora, a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, levando em conta, dentre outros fatores, a remuneração esperada, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o risco de crédito do Devedor, a qualidade das Garantias e os riscos específicos do setor de atuação do Devedor.

Condições de Aquisição

3.12. Condições de Aquisição: Observado o Item 3.11 deste Anexo, a Classe deverá observar as seguintes condições de aquisição, as quais deverão ser verificadas pela Gestora em cada Data de Desembolso:

3.12.1. Para no mínimo 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido:

(i) Obrigatoriedade de Existência de Garantias para os Direitos Creditórios: Obrigatório quando os devedores forem pessoas físicas, sociedades limitadas unipessoal – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades de capital fechado sem rating atribuído

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

por agência internacional, ou rating atribuído por agenda internacional menor que AA em escala nacional, ocasião em que os Direitos Creditórios deverão ter necessariamente no mínimo 100% de cobertura de garantias, considerando o saldo devedor durante todo o prazo dos Direitos Creditórios;

(ii) Garantias Permitidas: Serão permitidas as seguintes garantias, sem ordem de prioridade ou preferência, podendo elas serem cumulativas ou não:

a. Alienação fiduciária ou hipoteca de bens imóveis rurais ou urbanos, considerando- se o valor de venda forçada do bem objeto da garantia conforme laudo de avaliação a ser feito por uma das seguintes empresas ou suas sucessoras ("Avaliadoras Elegíveis"): **(a)** Colliers Internacional do Brasil; **(b)** CBRE Consultoria; **(c)** Cushman & Wakefield; **(d)** Control Union Warrantes Ltda; **(e)** Terra Soluções Ambientais e Agrárias Ltda.; **(f)** IHS Markit - S&P Global Commodity Insights; **(g)** Valora - RDA Consultoria e Avaliações S/S Ltda.; e **(h)** AGE Engenharia e Consultoria Ltda., devendo o imóvel objeto da garantia ser objeto de visita *in loco* por uma das Avaliadoras Elegíveis previamente a aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe;

b. Cessão fiduciária de recebíveis, incluindo, sem limitação, os derivados ou relacionados com contratos de arrendamento de terra e contratos de locação atípicos, sendo que não será permitida a cessão fiduciária de recebíveis de contratos de locação atípicos que não estejam devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, conforme certificado pelo Registro Geral de Imóveis correspondente;

c. Penhor rural, penhor mercantil ou alienação fiduciária de lavoura e/ou de produtos dela derivados, incluindo, sem limitação, a alienação fiduciária de soqueira, a alienação fiduciária de açúcar, a alienação fiduciária de grãos, dentre outros, com monitoramento de empresa terceirizada contratada para estes fins;

d. Alienação fiduciária de estoque ou cessão fiduciária de CDA/WA emitido por armazém geral;

e. Cessão fiduciária de recebíveis, representados por duplicatas e/ou CPRs, com concentração mínima equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da cessão fiduciária para cada Devedor dos referidos títulos; e/ou

f. Alienação fiduciária de Instrumentos de Equity, desde que tais valores mobiliários estejam listados para negociação na B3.

(iii) Direitos Creditórios sem Garantia: será permitida a aquisição de Direitos Creditórios sem garantias, reais ou fidejussórias atreladas, desde que sejam devidos por:

a. companhias abertas cujas ações (diretamente ou por meio de outros instrumentos, como recibos de depósito) estejam listadas para negociação na B3; e/ou

b. Devedores, avalistas e/ou terceiros garantidores que possuam rating igual ou acima de AA em escala nacional atribuído por Agência Internacional de Rating;

(iv) Concentração:

a. Exposição máxima individual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido a cada Devedor.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

A exposição máxima individual poderá superar os referidos 10% (dez por cento) nas seguintes hipóteses, em qualquer caso observado o percentual máximo indicado em cada inciso:

(a.i) até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a cada Devedor que: (1) seja companhia de capital aberto com ações de sua emissão (diretamente ou por meio de outros instrumentos, como recibos de depósito) negociadas no mercado organizado da B3; e/ou (2) possua *rating* local igual ou superior a AA atribuído por Agência Internacional de Rating; e

(a.ii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido a cada Devedor que possua *rating* local igual ou superior a AAA atribuído por Agência Internacional de Rating.

b. Em relação aos 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios que não possuam *rating* igual ou superior a AA, a exposição máxima conjunta corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que a exposição máxima individual não poderá ser maior que 10% (dez por cento) entre tais 3 (três) maiores Devedores.

c. Para efeitos de cálculo de exposição, em casos de Direitos Creditórios classificados:

(c.i) como performados, aceitos e sem nenhum tipo possível de exceção por parte do Devedor, a exposição a ser considerada será a do próprio Devedor; e

(c.ii) como não performados, não aceitos ou com algum tipo possível de exceção por parte do Devedor, a exposição a ser considerada será a do Cedente.

d. Para cálculo da exposição, considera-se a seguinte fórmula:

Exposição = risco direto + Direitos Creditórios performados sacados contra o Devedor.

e. Prazo máximo das operações: 5 (cinco) anos de prazo máximo para Devedores que contem com rating local inferior a AA atribuído por Agência Internacional de Rating, ou sem rating, limitados ao Prazo de Duração, exceto para caso abaixo:

(e.i) 7 (dez) anos de prazo máximo e *Duration* limitado a 40 (quarenta) meses para Devedores com *rating* local igual ou superior a AA e inferior a AAA atribuído por Agência Internacional de Rating, limitado a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido.

(e.ii) 10 (dez) anos de prazo máximo e *Duration* limitado a 7 (sete) anos para Devedores com *rating* local igual ou superior a AAA atribuído por Agência Internacional de Rating, limitado a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido.

3.12.2. A critério da Gestora, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Aquisição elencadas nos incisos **(i)** a **(iv)** acima, até o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, nunca ultrapassando o limite individual de 7% (sete por cento) por Devedor ("Limite Discricionário"), sendo que, na aquisição de Direitos Creditórios sem observância do disposto no Item 3.10.1 acima, somente será considerado no Limite Discricionário o montante financeiro do referido Direito Creditório que não esteja coberto por garantias.

3.12.3. Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes Condições de Aquisição:

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

(i) o limite de concentração máxima por Devedor dispostos neste Anexo;

(ii) não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo ou a Classe há mais de 30 (trinta) dias, com relação a valores individuais ou acumulados superiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iii) não poderão ter data de vencimento que seja posterior à Data de Resgate fixada no Suplemento relativo à respectiva Emissão de Cotas, exceto no caso de Devedores que possuam rating local igual ou superior a AA atribuído por Agência Internacional de Rating, nos termos dos incisos (e.i) e (e.ii) acima; e

(iv) deverão ser elegíveis para investimento por um FIAGRO cuja política de investimento seja a aplicação em direitos creditórios, conforme o enquadramento previsto na Lei 8.668 e na legislação aplicável aos FIAGRO vigente na respectiva Data de Desembolso, observado, em qualquer caso, uma vez vigente o Anexo Normativo VI, é permitido o investimento, pela Classe, em Direitos Creditórios que sejam considerados não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II.

3.12.4. O requisito previsto no inciso (iii) do Item 3.10.3 acima não será aplicável durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de cada encerramento da distribuição de Cotas.

3.12.5. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar as Condições de Aquisição acima descritas após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pela Gestora, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante.

Critérios de Elegibilidade

3.13. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade que serão de responsabilidade da Gestora, e que poderão ser verificados pela Gestora ou terceiro por ela contratado, previamente a cada cessão para o Fundo:

(i) atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no CPF ou CNPJ;

(iii) estejam devidamente registrados e, caso o ativo não esteja devidamente registrado em sistemas e câmaras de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN e CVM, celebração, de todos os Documentos Comprobatórios de forma a assegurar a titularidade da Classe em relação aos Direitos Creditórios; e

(iv) a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a adimplência, origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios").

3.14. Inobservância do Critério de Elegibilidade: Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pelo Custodiante, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo 'das partes.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Reserva de Despesa

3.15. A Classe possuirá uma Reserva de Despesa, constituída pelo Administrador, equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento.

Complementos à Política de Investimentos

3.16. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

3.16.1. Realização de Operações com Derivativos: A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.16.1.1. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.16.1.2. Inexistindo contraparte central são vedadas operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

3.16.1.3. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.16.2. A Classe pode realizar operações nas quais o Administrador ou seu grupo econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que:

(i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e

(ii) sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

3.16.3. É possível a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, no limite de 100% do Patrimônio Líquido.

3.16.4. A Classe, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, bem como seus Controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos e seus Documentos Comprobatórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

3.16.5. O Administrador não prestou aos investidores quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição da Classe, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

Revolvência

3.17. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento,

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas, observada a Política de Investimento da Classe.

Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.18. Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes, os quais serão definidos a critério da Gestora, até o limite de 100% dos ativos.

Prazo para Aplicação dos Recursos Captados

3.19. Os recursos captados em cada distribuição de Cotas serão aplicados pela Classe, seja em Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento da respectiva oferta, observada a Política de Investimento e as Normas aplicáveis.

3.19.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor.

3.19.2. Caso não seja possível concretizar as aplicações dos recursos captados no prazo estabelecido na cláusula anterior, observada a possibilidade de sua renovação, o Administrador deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar sobre: (a) a prorrogação do prazo de aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pelo gestor; ou (b) a restituição proporcional do capital não aplicado aos cotistas, por meio de amortização extraordinária das cotas.

3.19.3. A restituição será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação da assembleia, observando-se os procedimentos operacionais definidos pelo Administrador e o tratamento tributário aplicável.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas, antes de adquirirem Cotas, devem ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

4.1. Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino estabelecidos para as Cotas Sêniores e Cotas Mezanino, respectivamente, observadas as demais

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

4.2. Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

Riscos de Crédito

4.4. Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.5. Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

4.6. Fundo Fechado e Mercado Secundário: A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate das Cotas Sêniores, das Cotas Mezanino ou das Cotas Juniores, conforme o caso. Assim, caso os Cotistas Sêniores, os Cotistas Mezanino ou os Cotistas Juniores, por qualquer motivo, decidam alienar suas

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

4.7. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

4.8. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Sêniores e os Cotistas Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.9. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

4.10. Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Riscos Operacionais

4.11. Acesso aos Documentos Comprobatórios: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.12. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos: A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

4.13. Guarda da Documentação: Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.14. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Aquisição pela Classe: No momento da aquisição pela Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos conforme especificados neste Anexo. Em qualquer dos casos

acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

Riscos de Descontinuidade

4.15. Liquidação Antecipada: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

4.16. Observância da Alocação Mínima: A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

4.17. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

4.18. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Inadimplidos: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotista. O Administrador, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.19. Saúde Pública: Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

4.20. A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas: Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pelo Administrador e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

4.21. Alterações Fora do Controle do Administrador: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.22. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.23. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas: Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.24. Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios: A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.25. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios a serem cedidos). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

4.26. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.27. Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

4.28. Cibersegurança: Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

4.29. Risco Jurídico: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

4.30. Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira: O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

4.31. Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

4.32. Risco de Redução das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores: A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores de 20% (vinte por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Sêniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

4.33. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.34. Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe: O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

4.35. Riscos Climáticos: Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.36. Risco de Ausência de Classificação de Risco: Considerando a ausência de classificação de risco para as Cotas de emissão da Classe e para a Oferta, os investimentos realizados pela Classe não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento no Fundo poderá ser inferior ao pretendido no momento do investimento.

4.37. Risco de Concentração de Propriedade de Cotas: Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

4.38. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária: As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e **(iii)** as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

4.39. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas: A legislação aplicável aos

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se

o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

4.40. Volatilidade do Preço das Commodities: Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios devidos à Classe e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

4.41. Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações neste Anexo. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

4.42. Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes: A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

4.43. Ausência de Prospecto: As Cotas podem ser ofertadas por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo, no caso de realização de uma oferta conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, dirigida a Investidores Profissionais, a Classe estará desobrigada de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe, os Direitos Creditórios, os Devedores e outras informações que possam ser relevantes para uma decisão de investimento.

4.44. Risco em Função do Rito de Registro Automático de Distribuição: As ofertas que venham a ser distribuídas nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serão automaticamente registradas perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Classe e pelo coordenador líder não terão sido objeto de análise prévia pela referida autarquia federal.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Responsabilidade Ilimitada

4.45. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. Os valores da Remuneração dos Prestadores de Serviços serão devidos pela Classe, e serão rateados proporcionalmente pelas Subclasses e suas respectivas Cotas.

5.2. As Remunerações dos Prestadores de Serviços serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.3. Os valores fixos e os montantes mínimos previstos acima referentes à Remuneração Dos Prestadores De Serviços, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. Inexistência de Taxas Adicionais: Sem prejuízo das despesas e encargos da Classe previstos neste Anexo, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Classe.

Taxa de Implementação

5.5. Pela constituição da Classe, o Administrador fará jus a uma Taxa de Implementação no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga uma única vez na data da primeira integralização de cotas da Classe.

5.5.1. O pagamento deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre os serviços aqui descritos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; Imposto de Renda Retido na Fonte; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os fornecedores dos serviços recebam a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.6. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma Taxa de Administração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

5.7. Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará uma Taxa de Gestão equivalente a

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.8. Remuneração de Descontinuidade à Gestora: Na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, a Gestora fará jus, além do pagamento da Taxa de Gestão até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pela Classe pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição.

5.8.1. A Remuneração de Descontinuidade será correspondente à Taxa de Gestão que a Gestora faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

5.8.2. Para os fins deste Anexo, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido feito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações:

(i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou

(ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

5.8.3. A Remuneração de Descontinuidade será abatida: **(i)** da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou **(ii)** da Taxa de Gestão que seria destinada à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: **(a)** em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(b)** em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Gestão previsto neste Anexo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.10. A Pelos serviços de custódia será cobrada da Classe como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses.

Subclasses de Cotas

6.2. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses distintas de Cotas, quais sejam, as Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

6.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas estão descritos Apêndices das referidas Subclasses, bem como no Suplemento relativo a cada série de emissão de Cotas da Subclasse.

Direitos Patrimoniais das Subclasses

6.4. Cotas Sêniores: As Cotas Sêniores serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate; e

(iii) possui o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe.

6.4.1. *Benchmark Sênior*: As Cotas Sêniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark Sênior").

6.4.2. O Benchmark Sênior não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

6.4.3. Os Cotistas Sêniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Sêniores, na proporção do número de Cotas Sêniores que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador que sejam necessários ao exercício de tal direito de preferência, conforme em vigor à época de cada emissão.

6.5. Cotas Mezanino: As Cotas Mezanino serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Sêniores e tem prioridade de distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

(ii) nos termos deste Anexo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após a amortização e/ou resgate integral das Cotas Sêniores;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate; e

(iv) possui o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe.

6.5.1. *Benchmark Mezanino*: As Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo,

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de spread ou sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark Mezanino").

6.5.2. O Benchmark Mezanino não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

6.5.3. Os Cotistas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Mezanino, na proporção do número de Cotas Mezanino que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador que sejam necessários ao exercício de tal direito de preferência, conforme em vigor à época de cada emissão.

6.6. Cotas Juniores: As Cotas Juniores serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Sêniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo;

(ii) nos termos deste Anexo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após a amortização e/ou resgate integral das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino;

(iii) somente poderão ser subscritas ou integralizadas por Cotistas Juniores;

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil; e

(v) possui o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe.

6.6.1. Os Cotistas titulares de Cotas Juniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Juniores, na proporção do número de Cotas Juniores que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador que sejam necessários ao exercício de tal direito de preferência, conforme em vigor à época de cada emissão.

Condições para Aplicação Primeira

Oferta de Cotas

6.7. A primeira Emissão compreenderá a emissão e oferta de Cotas Sêniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores e será realizada por meio de uma Oferta Pública.

6.8. As despesas provenientes de qualquer Oferta Pública devem ser arcadas integralmente pela Classe.

6.9. As Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores serão objeto de Oferta Pública.

6.10. Emissões de Cotas. A primeira Emissão de Cotas será constituída por até:

(i) R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em Cotas Sêniores, com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais), observada a hipótese de distribuição parcial, desde que colocadas, no mínimo, 800.000,00 (oitocentas mil) Cotas Sêniores, totalizando o montante

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

mínimo de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(ii) R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) em Cotas Mezanino, com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais), observada a hipótese de distribuição parcial, desde que colocadas, no mínimo, 150.000,00 (cento e cinquenta mil) Cotas Mezanino, totalizando o montante mínimo de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(iii) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Cotas Juniores, com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais), observada a hipótese de distribuição parcial, desde que colocadas, no mínimo 50.000,00 (cinquenta mil) Cotas Juniores, totalizando o montante mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.10.1. As Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão vir a ser integralizadas antes das Cotas Sêniores, desde que sempre respeitada a Razão de Subordinação, sendo admitida a integralização com bens e direitos.

6.10.2. A partir do encerramento da Oferta Pública, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

6.10.3. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento da Oferta Pública, caso o Administrador não tenha realizado Chamadas de Capital no montante total subscrito pelos Cotistas, estes ficarão desobrigados a integralizar o montante que tenham subscrito e que ainda não tenha sido objeto de Chamada de Capital.

6.10.4. Sem prejuízo do disposto no Item 7.10.3 acima, após o decurso do prazo acima referido, a Gestora poderá realizar novas Emissões de Cotas, até o limite do Capital Autorizado.

Emissão

6.11. As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico do seu respectivo Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe ou por Ato dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado.

6.12. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação em caso de captação de novas Cotas Sêniores, ou por solicitação de Cotista Mezanino e/ou de Cotista Junior, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Mezanino e/ou Cotistas Juniores atuais ou futuros conforme definido pela Gestora.

6.13. Capital Autorizado: Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, poderão deliberar por realizar novas emissões de Cotas Sêniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que:

(i) limitadas ao montante máximo de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e

(ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos.

6.13.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas de Subclasses, até o limite do Capital Autorizado, o preço de

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado tendo-se em vista:

(i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

(ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou

(iii) o valor de mercado das Cotas da mesma Subclasse já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Nesse caso, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima.

6.13.2. Preço *de Emissão das Cotas*. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará no Suplemento da respectiva Série e deverá ser definido em Assembleia Geral de Cotistas.

6.14. A Classe emitirá, inicialmente, Cotas Mezanino e Cotas Juniores no montante, no mínimo, equivalente à Razão de Subordinação.

6.15. É autorizada a subscrição parcial das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino ofertadas publicamente, bem como o cancelamento do saldo não colocado.

6.15.1. Na hipótese acima, o respectivo Suplemento deverá estipular um valor mínimo a ser subscrito, sob pena de cancelamento da oferta pública de distribuição de Cotas.

Conversão

6.16. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

6.17. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.18. Chamada de Capital: As Cotas da Classe subscritas serão integralizadas, independentemente da sua Subclasse, no limite da quantidade de Cotas subscritas por cada investidor, por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas, e serão comunicadas pela Gestora nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

6.18.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade total de cotas que o investidor se obriga a integralizar durante o período de investimento, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante requisição da Gestora, na forma deste Anexo.

6.18.2. O Administrador, mediante requisição da Gestora, deverá realizar Chamadas de Capital para que o Cotista integralize suas Cotas no prazo e nas condições estabelecidos neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

6.18.3. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelo Cotista na medida em que tais valores sejam necessários para:

(i) a realização de investimentos pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Anexo, ou

(ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, Subclasse ou do Fundo.

6.19. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, quaisquer instruções adicionais para realização do aporte, sendo a data de integralização o 10º (décimo) dia útil após a data da notificação.

6.19.1. Caso o Cotista venha a ser considerado inadimplente em decorrência do não cumprimento de qualquer Chamada de Capital, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento e na notificação de integralização, estarão sujeitas às restrições e encargos descritos no Compromisso de Investimento.

6.20. Quando da integralização das Cotas Sêniores, um montante de Cotas Mezanino e Cotas Juniores poderá ter sido integralizado, desde que respeitada a Razão de Subordinação.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

6.21. Data de Pagamento: Cada data em que ocorrer o pagamento da Remuneração, da Amortização das Cotas da Classe, bem como do Prêmio de Subordinação, observada a Ordem de Alocação, mediante disponibilidade de caixa.

6.22. As Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores da Classe serão amortizadas em cada Data de Pagamento durante o Período de Pagamento - Desinvestimento, sempre conforme regime de caixa e conforme Ordem de Alocação deste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

6.22.1. A Amortização das Cotas a ser realizada observada a Ordem de Alocação, sempre sob regime de caixa, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

6.23. As Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Pagamento - Desinvestimento.

6.24. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota, nos termos estabelecidos pela Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.25. Resgate em Ativos: No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

respectivo Apêndice da Subclasse.

Condições adicionais de ingresso e saída e Negociação das Cotas

6.26. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Gestora.

6.27. Observado o disposto neste Anexo, as Cotas Sêniores e as Cotas Mezanino são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

6.28. As Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.28.1. Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

6.29. Os adquirentes das Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino que ainda não sejam Cotistas Sêniores ou Cotistas Mezanino, conforme o caso, deverão **(i)** atender aos requisitos específicos do Público Alvo, **(ii)** aderir ao Termo de Adesão à Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; **(iii)** aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao Compromisso de Investimento; **(iv)** informar o preço de aquisição das Cotas Sêniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, adquiridas; e **(v)** enviar cópia da nota de negociação das Cotas Sêniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas Sêniores ou de tais Cotas Mezanino, conforme o caso, ser considerado zero para fins de tributação.

6.30. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

7.30.1. A intenção de cessão das Cotas pelo Cotista deverá ser comunicada ao Administrador e à Gestora, que enviarão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Cotista, o modelo de termo de cessão que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo cotista cedente ao Administrador.

7.30.2. A alteração da titularidade das Cotas nos registros da Classe terá como data base, a data de envio ao Administrador, pelo cedente, do termo de cessão assinado.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.31. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado, conforme este Item, para fins de pagamento de remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável, da seguinte forma: **(i)** para as Cotas Sêniores e as Cotas Mezanino, será considerado o valor unitário na abertura de cada Dia Útil; e **(ii)** para as Cotas Juniores, será considerado o valor unitário no fechamento de cada Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Feriados

6.32. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.33. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São Eventos de Avaliação:

(i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Mezanino e Cotas Junior em desacordo com o disposto neste Anexo;

(ii) descumprimento da Razão Limite **(a)** por período superior a 60 (sessenta) dias, durante o Período de Investimento; ou **(b)** por período superior a 30 (trinta) dias, durante o Período de Desinvestimento;

(iii) verificação, pelo Administrador, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Sêniores, dos Cotistas Mezanino e/ou dos Cotistas Juniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo, a Classe e suas Subclasses e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe;

(iv) inobservância pelo Administrador e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Administrador e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Administrador e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

(vi) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Aquisição.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

(i) pela não liquidação da Classe; ou
(ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

7.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

7.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.4. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Especial aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Sêniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Sêniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Sêniores.

Eventos de liquidação

7.2. Liquidação: São eventos de liquidação da Classe:

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade ou as Condições de Aquisição especificados no Anexo;
(ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
(iv) não substituição do Administrador no prazo previsto no Regulamento;
(v) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil; e
(vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do comunicado de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

7.2.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação: O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;
(ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

(iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

Procedimentos de Liquidação

7.3. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e no Apêndice e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

7.3.1. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada: Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas Sêniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(ii) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Sêniores mediante a entrega de Direitos Creditórios;

(iii) deliberar acerca da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

(iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento, caso tenham sido objeto de redução; e

(v) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe.

Quóruns

8.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas pela maioria simples das cotas emitidas, com exceção das deliberações (iii) a (v) acima, para as quais será necessária, em primeira convocação, a aprovação de Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Sêniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores emitidas, computadas separadamente, e, em segunda convocação, da aprovação dos Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Sêniores, das Cotas Mezanino e Cotas Juniores, calculadas, separadamente, sobre as Cotas dos Cotistas presentes.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

9.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou

procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe. Dessa forma, este Anexo não traz descrição específica e detalhada de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar por escrito que estão cientes e concordam com o disposto neste Item, por meio de assinatura de Termo de Adesão penso ao presente Anexo.

9.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Inadimplidos: Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios adquiridos e inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Especial da Classe nos termos deste Anexo, não estando o Administrador, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. O Administrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.2.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos: Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.3. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

10.3.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme disposto neste Anexo.

10.3.2. As Cotas Juniores terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no Item 11.3.1 acima.

Política de Voto

10.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias aplicável aos Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pelos Cotistas. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.5. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website: https://mavcapital.com.br/, no canto superior direito, clicar em “docs”.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Apenso I - Definições

Ativos	Significa os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Elegíveis, quando referidos em conjunto.
Ativos Financeiros	Significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, **(ii)** títulos de emissão do BACEN, **(iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam rating local igual ou maior a AA+ atribuído por Agencia Internacional de Rating; **(v)** demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(vi)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras; e **(vii)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no artigo 20-A da Lei 8.668.
Cascata de Pagamento	Significa a ordem de pagamento das obrigações da Classe.
Capital Comprometido	Significa a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos compromissos de investimento e boletins de subscrição.
Cedente(s)	Significa o titular do Direito Creditório previamente à cessão à Classe, caso aplicável.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, por meio de envio de notificação ao Cotista, com a solicitação de aporte de recursos mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Anexo e no respectivo compromisso de investimento.
Compromisso de Investimento	Cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Mav III - Fiagro – Direitos Creditórios*", celebrado entre a Classe, ou Subclasse, conforme o caso, e cada Cotista.
Coligadas	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Conta Bancária da Classe	Significa a conta bancária mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pela Classe para essa finalidade, na qual serão depositados, inclusive, sem limitação: **(i)** os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; **(ii)** os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos; **(iii)** recursos provenientes do pagamentos dos Direitos Creditórios; e **(iv)** recursos para o pagamento das despesas e encargos da Classe.
Cotas	Significam as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores de emissão da Classe, quando referidas em conjunto.
Cotas Juniores	Significam as cotas de subclasse subordinada, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate.
Cotas Mezanino	Significam as cotas de subclasse mezanino, as quais subordinam- se às Cotas Sêniores para fins de amortização e resgate e preferem as Cotas Juniores para fins de amortização e resgate.
Cotas Sêniores	Significam as cotas de subclasse sênior, que preferem às Cotas Juniores e as Cotas Mezanino e não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.
Cotistas	Significam, quando em conjunto e indistintamente, os detentores das Cotas Sêniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.
Data de Desembolso	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de um Direito Creditório.
Data de Integralização	Significa cada data na qual recursos, decorrentes da integralização de Cotas Sêniores, de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Juniores, conforme aplicável, são colocados em moeda corrente nacional à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, observado que tal data deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Pagamento	Significa cada data em que ocorrer o pagamento da Remuneração, da Amortização das Cotas, bem como do Prêmio de Subordinação, observada a Cascata de Pagamentos, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado em 5 (cinco) Dias Úteis do último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o último Dia Útil do mês subsequente para as Cotas Sêniores e Cotas Mezanino. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.
Data de Resgate	Significa as respectivas datas de resgate das Cotas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Devedor	Significa cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos da Classe não sejam Dia Útil, conforme acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pela Classe, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; e/ou **(b)** por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro, inclusive: (1) os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; (2) aqueles cuja destinação ou origem seja considerada "rural" ou "do agronegócio" pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; (3) os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou (4) após a vigência do Anexo Normativo VI, aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II, direitos creditórios não-padronizados.
Direitos Creditórios Elegíveis	Significa os Direitos Creditórios que, no momento de sua aquisição, estejam aderentes à regulamentação em vigor e atendam, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Documentos Comprobatórios	Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, emitidos eletronicamente, escriturais ou não, em especial, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA e LCA, bem como os documentos que representam as garantias atreladas aos Direitos Creditórios, devidamente formalizados e registrados, conforme legislação aplicável, que deverão ser entregues ao Custodiante até a data de aquisição pela Classe.
Duration	Significa o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme fórmula abaixo: $PMP = \frac{\sum_{j=1}^{n} \frac{F_j}{(1+i)^{\frac{d_j}{252}}} * d_j}{VP} * \frac{1}{252}$ onde: PMP = prazo médio ponderado em anos; Fj = cada parte do fluxo de pagamento; dj = dias úteis a decorrer (da data de cálculo do PMP até a data de cada pagamento); i = taxa interna de retorno de emissão efetiva ao ano em base 252 dias; VP = valor presente do título (PU).
Instrumentos de Equity	Significam as ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações e/ou certificados de depósito de ações, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor das ações e/ou dos certificados de depósito de ações, ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").
Oferta Pública	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada durante o Prazo de Duração, a qual: **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** será realizada nos termos da Resolução CVM 160, por meio de seu rito ordinário e/ou automático.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual não haverá

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

	aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
Período de Investimento	Significa o período durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios, que se iniciará na primeira Data de Integralização e que se encerrará em 60 (sessenta) meses contados da primeira Data de Integralização.
Prazo de Resgate	Significa o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento de emissão de cada Cota, ou determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
Prêmio de Subordinação	Significa o prêmio a ser pago aos titulares de Cotas Juniores, equivalente a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Bancária da Classe na primeira Data de Pagamento após a Amortização total das Cotas Sêniores e a Amortização total das Cotas Mezanino.
Razão de Subordinação	Significa a proporção mínima obrigatória de 20% (vinte por cento), somando-se as proporções de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores em relação ao Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador.
Razão Limite	Significa a proporção mínima de 15% (quinze por cento) somando- se as proporções de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores em relação ao Patrimônio Líquido, que, caso não seja atendida, ensejará um Evento de Avaliação.
Remuneração	Significa o retorno acumulado das Cotas, observado que, para as Cotas Sêniores e para as Cotas Mezanino, a Remuneração será equivalente ao Benchmark Sêniores e ao Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Reserva de Despesa	Significa uma reserva equivalente a, no mínimo, o valor projetado das despesas para os 6 (seis) meses subsequentes, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe.
Taxa DI	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do Apenso I.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

1.1. Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do Regulamento e Anexo ("Regulamento") do **VINCI MAV III - FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

1.2. Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

1.3. Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30;

(ii) ter recebido cópia do Regulamento, Anexo e Apêndice, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(iv) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(v) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: **(a)** do Administrador; **(b)** da Gestora; **(c)** do Custodiante; **(d)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(e)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(vi) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(vii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas;

(viii) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(ix) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;

(xi) ter ciência de que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe;

(xii) ter ciência de que as Cotas não foram objeto de classificação de risco;

(xiii) ter ciência de que as Cotas [Sêniores/Mezanino] estão sujeitas às restrições de negociação previstas no inciso, II do artigo 86 da Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis; e

(xiv) aceitar receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [●], o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [●] de [●] de [●]
Nome do Investidor: [•]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [•]
E-mail: [•]
Testemunhas:
[Dados]

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

APÊNDICE

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III – FIAGRO - - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Sêniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1. As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe ou por Ato dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado no Anexo.

Subscrição

4.2. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice
quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

4.5. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe investida e mediante aprovação individual pela Gestora, sendo certo que tais Direitos Creditórios deverão ser integralizados ao patrimônio da Classe no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

4.6. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, às disposições da regulamentação em vigor, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse e desde que previamente aprovado pela Gestora, sendo certo que tais Direitos Creditórios deverão ser integralizados ao patrimônio da Classe no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.7. As condições de Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo da Classe.

4.8. Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

4.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Sêniores ou dos Cotistas Mezanino, conforme aplicável, no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.10. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.10.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas por qualquer motivo, o Administrador deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando- se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10.2. Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Sêniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.10.2.1.O Administrador deverá notificar os Cotistas Sêniores e os Cotistas Mezanino por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

qualquer responsabilidade do Administrador perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.10.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.10.3.1.O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

SUPLEMENTO

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE SÊNIOR DEINVESTIMENTO

SÉRIE ÚNICA DO VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas Sêniores.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Amortização

2.4. Forma de Pagamento: [Conforme [Anexo/Apêndice].

ou

2.5. [Opcional] [Descrever regra diferente mais restrita do que o estabelecido no [Anexo/Apêndice].]

2.5.1.[Adicionalmente ao previsto no [Anexo/Apêndice], as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, além dos Ativos Financeiros, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

2.6. Prazo para Pagamento: [Indicar cronograma de amortizações programadas] ou [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

APÊNDICE

VINCI MAV III - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Mezanino.

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação Emissão

4.1. As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe ou por Ato dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado no Anexo.

Subscrição

4.2. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor
Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Forma de Integralização

4.5. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe investida e mediante aprovação individual pela Gestora, sendo certo que tais Ativos Financeiros deverão ser integralizados ao patrimônio da Classe no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

4.6. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, às disposições da regulamentação em vigor, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse e desde que previamente aprovado pela Gestora, sendo certo que tais Direitos Creditórios deverão ser integralizados ao patrimônio da Classe no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.7. As condições de Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo da Classe.

4.8. Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

4.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Sêniores e dos Cotistas Mezanino no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.10. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotista
pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.10.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas por qualquer motivo, o Administrador deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando- se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10.2. Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Sêniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

4.10.2.1.O Administrador deverá notificar os Cotistas Sêniores e os Cotistas Mezanino por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.10.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.10.3.1.O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

SUPLEMENTO

VINCI MAV III - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE MEZANINO DE INVESTIMENTO

SÉRIE ÚNICA DO VINCI MAV III - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE MEZANINO DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas Mezanino.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Amortização

2.4. Forma de Pagamento: [Conforme [Anexo/Apêndice].

ou

2.5. [Opcional] [Descrever regra diferente mais restrita do que o estabelecido no [Anexo/Apêndice].]

2.5.1.[Adicionalmente ao previsto no [Anexo/Apêndice], as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, além dos Ativos Financeiros, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

2.6. Prazo para Pagamento: [Indicar cronograma de amortizações programadas] ou [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

APÊNDICE

VINCI MAV III - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE JUNIOR DEINVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Juniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação Emissão

4.1. As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá conter as informações estabelecidas no Apenso I do Anexo e ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe ou por Ato dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado no Anexo.

Subscrição

4.2. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

Forma de Integralização

4.5. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe investida e mediante aprovação individual pela Gestora, sendo certo que tais Ativos Financeiros deverão ser integralizados ao patrimônio da Classe no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.6. As condições de Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo da Classe.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

SUPLEMENTO

VINCI MAV III - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE JUNIOR DEINVESTIMENTO

SÉRIE ÚNICA DO VINCI MAV III – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS SUBCLASSE JUNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 30/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI E AO ANEXO NORMATIVO II, NO QUE APLICÁVEL, DA RESOLUÇÃO E AS NORMAS.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

Docusign Envelope ID: 9993A4B9-025D-4B63-B213-BF56129D588E

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas Juniores.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Montante de Cotas da [●] **Emissão**

2.4. R$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas da [●] **Emissão**

2.5. [•] ([•]);

Valor Nominal Unitário

2.6. R$ [•] ([•]);

Amortização

2.7. Forma de Pagamento: [Conforme [Anexo/Apêndice].

ou

2.8. [Opcional] [Descrever regra diferente mais restrita do que o estabelecido no [Anexo/Apêndice].]

2.8.1.[Adicionalmente ao previsto no [Anexo/Apêndice], as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, além dos Ativos Financeiros, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

2.9. Prazo para Pagamento: [Indicar cronograma de amortizações programadas] ou [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].